



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 689 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Institui a "Medalha Roberto Drummond" e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha Roberto Drummond", de periodicidade anual, destinada a homenagear o mérito cívico de um cidadão que, neste Município, se distinga pela notoriedade de seu saber e cultura ou venha prestando ou que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela sua atuação exemplar de vida pública.

§1º A solenidade de entrega da Medalha deverá ser pública e se realizará anualmente no Centro Cultural Roberto Drummond, na data da celebração da emancipação política do Município.

§2º O homenageado receberá ainda um diploma alusivo à sua condecoração.

Art. 2º A homenagem será concedida a pessoa natural indicada unicamente pelo Prefeito Municipal ou, na falta da indicação deste no prazo legal, indicada por Vereador.

§1º O Prefeito Municipal deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal, até 90 (noventa) dias antes do evento da entrega da medalha, com a indicação da pessoa a ser homenageada devidamente aprovada pela Comissão Paritária Bipartite a que refere o art. 3º.

§2º Caso o Prefeito Municipal não indique nenhum nome aprovado pela Comissão Paritária Bipartite até final do prazo a que se refere o parágrafo anterior, os vereadores poderão indicar nomes à Comissão a que se refere o art. 3º, até 60 (sessenta) dias antes do evento da entrega da medalha.

Art. 3º Os nomes indicados pelo Prefeito Municipal ou por Vereador, deverão ser submetidos previamente à deliberação de Comissão Paritária Bipartite, nomeada pelo Prefeito Municipal, com pelo menos 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e 04 (quatro) representantes do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A Comissão a que se refere o caput deverá escolher apenas uma pessoa a ser homenageada por ano, para ser submetido à aprovação dos Vereadores.

§2º No caso de indicação única do Prefeito Municipal, a Comissão Paritária Bipartite deverá analisá-la até 90 (noventa) dias antes do evento da entrega da medalha.

§3º Caso haja indicações de Vereador, a Comissão Paritária Bipartite deverá analisar os nomes até 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento da entrega da medalha.

§4º A homenagem da pessoa aprovada por maioria simples pela Comissão Paritária Bipartite deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, mediante Decreto Legislativo.

§5º Na votação dos indicados na Comissão Paritária Bipartite, o indicado de maior idade será o aprovado.

Art. 4º O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 18 de março de 2022.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal